



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2019

Altera o art. 37 da Constituição Federal, para determinar novo regramento ao provimento de cargos em comissão.

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Comissão de
Constitucional, Justiça
e Cidadania.
Em 09.09.19.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2019

Altera o art. 37 da Constituição Federal, para
determinar novo regramento ao provimento de
cargos em comissão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos
termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 37 da Constituição Federal passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

V – as funções de confiança e os cargos em comissão
destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e
assessoramento, e serão providos de acordo com as seguintes regras:

a) as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por
servidores ocupantes de cargo efetivo e que não estejam
enquadrados em hipótese legal de inelegibilidade;

b) os cargos em comissão:

1 – serão preenchidos por servidores de carreira nos casos,
condições e percentuais mínimos previstos em lei;

2 – exigem do seu ocupante a comprovação documental,
prévia à posse, de idoneidade moral e reputação ilibada;

3 – não poderão ser ocupados por quem esteja enquadrado em
hipótese legal de inelegibilidade;

.....” (NR)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 19 – 70.165-900 – Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303.6640 – sen.aroldedeoliveira@senado.gov.br

Recebido em Plenário.

Em 09/09/19

assinado pelo



SF/19789.94926-78

Página: 1/7 02/04/2019 16:18:03

2e4a2d9d2881ab7c54bda55b7bb01da9b9d71e2b



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cenário institucional de mau uso dos cargos comissionados no âmbito da Administração Pública, em todos os níveis – amplamente divulgado pela imprensa nos últimos anos – vem demandando urgentes providências corretivas do Congresso Nacional para que seja recuperado um mínimo de efetividade dos princípios da impessoalidade e da eficiência, principalmente, constitucionalmente assentados no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

Efetivamente, o País não pode mais conviver com o triste espetáculo da transformação de parcelas expressivas das estruturas públicas federais, estaduais, distritais e municipais em repositório de familiares, de militantes político-partidários ou de prepostos de interesses escusos de todos os matizes. O propósito dos cargos em comissão é direção, chefia e assessoramento, como emerge da dicção constitucional com toda a clareza, e a prática atual não suporta a análise sob essa luz.

É com o objetivo de injetar seriedade na disposição desses cargos de livre provimento que estamos apresentando esta proposta de emenda à Constituição, na expectativa de estarmos contribuindo com a caminhada rumo à recuperação dos objetivos constitucionais dos cargos referidos.



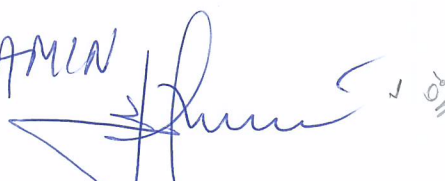


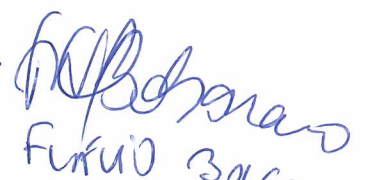
SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Temos convicção de que, após o aperfeiçoamento da proposição em sua tramitação regimental no Senado, o Plenário desta Casa se incline à aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.


SENADOR Arolde de Oliveira
PSD/RJ

13- E. AMIN


30- 
FÚLIO BOLSONARO



SF/19789.94926-78

Página: 3/7 02/04/2019 16:18:03

2e4a2d9d2881ab7c54bda55b7bb01da9b9d71e2b





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

NOME	ASSINATURA
1. Zenaide Fais	Zenaide Fais ✓
2. J.P. PRATO	J.P. PRATO ✓
3. STYERSON A. GENTIM	STYERSON A. GENTIM ✓
4. Clizomir J. J. J.	Clizomir J. J. J. ✓
5. LASIER	LASIER ✓
6. Roberto F. F.	Roberto F. F. ✓
7. Humberto Costa	Humberto Costa ✓
8. Elmano Ferra	Elmano Ferra ✓
9. Paulo Rocha	Paulo Rocha ✓



SF/19789.94926-78

Página: 4/7 02/04/2019 16:18:03

2e4a2d9d2881ab7c54bda55b7bb01da9b9d71e2b





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

10.	Jairne Campos Jairne	
11.	Isaí	
12.	REWFFE	
13.	Espridiao Amim	
14.	Jaques Wagner	
15.	IZALCI LUCAS	
16.	Emerson	
17.	Nelsoni Noel	
18.	Atto Dineer	
19.	FABIANO CONTANHO	



SF/19789.94926-78

Página: 5/7 02/04/2019 16:18:03

2e4a2d9d2881ab7c54bda55b7bb01da9b9d71e2b





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Arolde de Oliveira

20.	Randolph Rodrigues	
21.	Alcides Dias	
22.	Randolph Rodrigues	
23.	WISERLOS HEHLE	
24.	Luiz Carlos	
25.	ROSE DE FREITAS	
26.	Leila Rauer	
27.	Simone Tebet	
28.	KATUW	
29.	ORIOUSTO	



SF/19789.94926-78

Página: 6/7 02/04/2019 16:18:03

2e4a2d9d2881ab7c54bda55b7bb01da9b9d71e2b



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 37
 - inciso V do artigo 37
 - parágrafo 3º do artigo 60